PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO : LEI Nº 530/92
SERVIÇO :
DATA : Autoriza abertura de créditos suplementares e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Além dos percentuais autorizados no artigo 4º da Lei Municipal nº 497/91 e das Leis 524 e 528/92, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Vigente, observado os dispositivos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - O Decreto Executivo que fizer a abertura dos mencionados créditos adicionais autorizados por esta Lei, fará a devida classificação orçamentária, bem como apontará os recursos necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 09 de Novembro de 1992.

EURILO GONÇALVES PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner